IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Liga Municipal de Futebol de Taubaté, com sede no Parque Doutor Barbosa de Oliveira, S/N°, Salas 02, 03 e 04, Piso Superior Rodoviária Velha, bairro Centro, Cep 12020.190, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 60.125.101/0001.10, neste ato representado pelo seu Presidente Diego Rodrigo Neves Magalhães, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar Administrativo, Carteira de Identidade nº 41.876.893.6 CPF n° 336.249.278.92, residente e domiciliado na Rua Guaratinguetá, nº 10, bairro Vila IAPI, Cep 12060.210, Cidade Taubaté, no Estado de São Paulo.

CONTRATADO: Regis Eduardo dos Santos Jordani, com sede em Taubaté, na Rua Doutor Alcides de Mello Ramalho, nº 60, bairro Terra Nova, Cep 12081-750, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.981.056/0001-93, e no cadastro municipal sob o nº 76762, neste ato representado pelo seu diretor Regis Eduardo dos Santos Jordani, Brasileiro, Solteiro, Desenvolvedor Web, Carteira de Identidade nº 42.101.262-6, CPF n° 375.339.138-76, residente e domiciliado na Rua Doutor Alcides de Mello Ramalho, nº 60, bairro Terra Nova, Cep 12081-750, Cidade Taubaté, no Estado São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Hospedagem e gestão de Website da Liga Municipal de Futebol de Taubaté.

Parágrafo §1: Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão: Alteração/criação de páginas HTML, inclusão/correção de ferramentais do sistema Administrativo e manutenção do servidor web. Demais serviços não listados neste parágrafo não serão executados.

Parágrafo §2: Prazo de entrega e demanda de serviço será alinhado ao longo do mês de comum acordo entre as partes.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3^a. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6^a.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) mensais até o fim deste contrato, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago em depósito na seguinte conta corrente – Banco: Itaú Agência: 8945, conta: 10159-3 ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Parágrafo único: o CONTRATANTE deverá arcar com o custo no valor médio de R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS) pago diretamente ao órgão competente, referente ao registro de domínio anual.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8^a. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6^a, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 7 dias.

Cláusula 10^a. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 11 meses, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

Parágrafo único: Vigência deste instrumento: 02 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado a qualquer momento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 15^a. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

DO FORO

Cláusula 16^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Taubaté - SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Taubaté, quinta-feira, 2 de maio de 2018.

(Nome e assinatura do Contratante)

(Nome e assinatura do Contratado)

(Testemunha 1)

CPF: 336.249.278-92

(Testemunha 2)

CPF:

375.339.138-76